

República dos Estados Unidos do Brasil



855

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 0001

Ofício n.º 52/52 - Da Comissão de Educação e Cultura - Ao Min.º da Agricultura
Ofício n.º 2466/52

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de

AO ARQUIVO
EM 14/3/63

Projeto n.º 2466-52
PROJETO N.º 389 DE 1951

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 18
Lote: 28
PL N.º 389/1951
1

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1952.

Nº 02156

Senhor Ministro :

Faccio a honra de transmittir a Vossa Excelência o teor do Projeto nº 389-1951, em anexo, que reorganiza a Universidade Rural do Ministério da Agricultura e dá outras providências, e fim de que, a respeito, se digno prestar as esclarecimentos que julgar convenientes.

Agredito o cargo para reter a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ENY ALMEIDA

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro João Cleophas de Oliveira,
Ministro de Estado da Agricultura.

CV/AC

CÂMARA DOS DEPUTADOS



0193

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1952

COMISSÃO
DE
EDUCAÇÃO
E
CULTURA .
Ofício nº 52

Sim
10-XII-52
juiz de fora

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
JAN 16 1953
PROCESSO GERAL
Nº 3001

Senhor Presidente :

Reiterando o ofício nº 28, de 17 de novembro de 1952, desta Comissão, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências, no sentido de ser ouvido o Ministério da Agricultura, sobre o Projeto nº 389/51, que "Reorganiza a Universidade Rural do Ministério da Agricultura e dá outras providências"-, cujo avulso segue anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eurico Salles

EURICO SALLES,
Presidente -

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 15 de dezembro de 1952,
por ofício sob N.º 2466

Secretaria da Câmara dos Deputados,
em 15 de dezembro de 1952

Cid Veliz
Chefe da Secção do Expediente

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Augusto,
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados .



Câmara dos Deputados

1808-52

1808-51

389

PROJETO Nº 389 DE 1951

Rec. 123-3-53

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 3038

Ofício n.º 28/52 - Da Comissão de Educação e Cultura - ao Ministério da Agricultura
Of.º n.º 1808/52

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Veiam us tu f.*, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. *Proprietaria Oly*, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 28
Caixa: 18
PL N° 389/1951
4

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1952

101-38

Senhor Ministro :

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência o texto do Projeto de lei nº 309/51, em anexo, que reorganiza a Universidade e o Instituto de Engenharia e outras instituições de ensino, e a fim de que se digno opinar a respeito.

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de ser, Vossa Excelência, e a Vossa Excelência, o mais atento e distinto considerador.

ANTONIO

1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro João Clephas de Oliveira,
Ministro de Estado da Agricultura.

CV/AC

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1952.

COMISSÃO
DE
EDUCAÇÃO
E
CULTURA.
(Ofício nº 28)

Jir
18 9 52

024

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
→ SET 23 1952 ←
PROTOCOLO GERAL
N.º 3038

Senhor Presidente :

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser ouvido o Ministério da Agricultura, sobre o Projeto nº 389/51, que "Reorganiza a Universidade Rural do Ministério da Agricultura e dá outras providências", cujo avulso segue anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 25 de setembro de 1952
por officio sob N.º 1808

Secretaria da Camara dos Deputados,
em 25 de setembro de 1952

Eurico Salles
Chefe da Secção do Expediente

Eurico Salles
EURICO SALLES,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nereu Ramos,
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 28
Caixa: 18
PL N.º 389/1951
8



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 389 — 1951

Reorganiza a Universidade Rural do Ministério da Agricultura e dá outras providências

(Do Sr. Philadelpho Garcia)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Universidade Rural (U. R.), criada pelo Decreto-lei número 6.155, de 30 de dezembro de 1943, passará a ser diretamente subordinada ao Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º — A U. R. será constituída pelas seguintes unidades:

- 1 — Reitoria.
- 2 — Escola Nacional de Agronomia (E. N. A.)
- 3 — Escola Nacional de Veterinária (E. N. V.)
- 4 — Serviço de Administração (S. A.)
- 5 — Serviço Escolar (S. E.)
- 6 — Serviço de Desportos (S. D.)

Parágrafo único — Os Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão continuarão subordinados ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Art. 3.º — Publicado o Orçamento Geral da República, as dotações orçamentárias consignadas à U. R. nas verbas 2 — Material e 3 — Serviços e Encargos serão automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas ao Tesouro Nacional, para serem movimentadas por adiantamentos requisitados pelo Reitor, em seu próprio nome ou em nome de servidores lotados na U. R.

§ 1.º — Os adiantamentos entregues nessas condições obedecerão às

normas legais e deverão ser comprovados dentro de sessenta dias após os seus recebimentos.

§ 2.º — A aquisição de material para a U. R. será precedida de concorrência ou coleta de preços, aprovadas pelo Reitor quando o material se destinar às dependências sediadas na área territorial do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e pelos novos Diretores.

Art. 4.º — O Reitor da U. R. será nomeado pelo Presidente da República, dentre os professores catedráticos efetivos em exercício, eleitos em lista triplíce e por votação uninominal, pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único — A nomeação do Reitor será feita pelo prazo de três anos, findo o qual poderá haver recondução, mediante nova proposta do Conselho Universitário, aprovada pelo Ministro de Estado da Agricultura.

Art. 5.º — Os Diretores das Escolas serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os professores catedráticos efetivos e em exercício, eleitos em lista triplíce e por votação uninominal, pela respectiva congregação.

Parágrafo único — A nomeação dos Diretores será feita pelo prazo de três anos, findo o qual poderá haver recondução, mediante nova proposta

da respectiva congregação, aprovada pelo Ministro da Agricultura.

Art. 6.º — O ensino ministrado pela U. R., em todos os seus graus e em regime de internato, será gratuito.

Art. 7.º — Dentro de sessenta dias da publicação desta lei, o Reitor apresentará ao Ministro da Agricultura o ante-projeto de Regulamento da UR, elaborado pelo Conselho Universitário.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1951. — *Philadelfo Garcia.*

Justificação

O Projeto em causa visa a assegurar Autonomia Didática, Administrativa e Financeira à U.R., sem o que lhe será verdadeiramente impossível desincumbir-se de sua elevada missão educativa e proporcionar, em regime de internato, ensino gratuito aos estudantes. O assunto em foco, sem dúvida alguma, foge aos lugares comuns, pela sua natureza excepcional, e certamente suscitará, entre os estudiosos de organização universitária, pronunciamentos da mais alta valia. Mas o exemplo que se nos oferece a maioria dos países europeus, de vida universitária intensa, e dos Estados Unidos, é confortador e leva à certeza de que, sem os requisitos da autonomia didática, administrativa e financeira, não é possível a grandeza e o progresso das Universidades.

Sem autonomia, com efeito, as autoridades universitárias jamais poderão agir com independência e liberdade, propugnando, como devido, pela eficiência do ensino e solucionando, a contento, os problemas de administração interna. As universidades acha-se afeta a elevada missão de promover o constante progresso cultural da humanidade, competindo-lhe, primordialmente, "velar pela instrução superior, coordenar e dirigir o ensino das ciências..." E ninguém, mais do que o Estado, deve cuidar com maior carinho da instrução superior do País, adotando as medidas já vitoriosas nas me USvFvtvlh

prática das organizações universitárias, acolhendo e assegurando o recomendável requisito da *autonomia*, fator de exito crescente das grandes Universidades contemporâneas, orgu-

lho e glória das grandes civilizações.

A autonomia nos moldes delineados no Projeto, livra as Universidades da exagerada ação absorvente dos poderes públicos, facilitando a sua organização interna, e dando margem a que se movimentem, sem peias burocráticas, principalmente ao encarar e resolver problema de indole tão delicada, qual o de crear, desdobrar e distribuir as cadeiras do curso universitário, escolhendo professores à altura dos seus elevados mistérios.

Para orgulho nosso, um precedente magnifico pode ser invocado: A Universidade do Brasil, ora atravessando fase de grande progresso, constitui exemplo animador das vantagens da autonomia que em boa hora lhe foi conferida. Providência semelhante impõe-se relativamente à U.R., ora enfrentando tôdas as consequências de um regimem universitário antiquado, sujeita a uma burocracia que lhe tolhe os anseios de progresso, relegando-se a lamentável posição de abandono e esquecimento em que se encontra, apesar das suas instalações modelares e do excelente corpo docente de que dispõe. Só a autonomia salvará a U.R., integrando-a no convívio dos mocos, tornando-a acessível às preferências das gerações.

Vale a pena um retrospecto da Instituição Universitária cuja autonomia aqui se defende. Há mais de 30 anos o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, organizou uma Escola Superior, para ensino agrícola-veterinário. Após a revolução de 1930, desmembraram-se os dois ramos de ensinamento, tendo sido criadas as Escolas de Agronomia e de Veterinária, submissas a seções de fomento e mento e produção. Em 1943, ao ser organizado o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (CNEPA), as duas Escolas e mais os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização passaram a constituir a então denominada U.R. O regimento do CNEPA e, conseqüentemente, da U.R., acha-se consubstanciado em legislação especial (Decretos-leis 6.116, de 30-12-43; 6.229, de 24-1-44; 6.235, de 2-2-44; 6.512, de 18-5-44; 16.787, de 11-10-44 e 7.398, de 1945). Bem examinadas, as providências regulamentares merecem louvores, de vez que cessou uma situação verdadeiramente vexatória, para as duas Escolas que, embora de nível superior, acham-se não obstante, subordinados a repartições administrativas do Ministério da

Agricultura. Mas a estrutura do CNEPA, convém seja dito, acha-se calcada em bases meramente burocráticas, sendo de notar que as condições atuais não mais admitem que, uma Universidade se comporte dentro das atividades do CNEPA. Com o desdobramento que se aconselha, adirão vantagens tanto para a U.R., como para o CNEPA, que podera desenvolver a sua função precípua de orientação da política agro-pecuária em todo o território nacional e cujo lugar certo, dada a sua finalidade meramente agrupadora, de caráter burocrático, deve ser junto ao Gabinete do Ministro da Agricultura, deixando a U.R. entregue ao glorioso destino que a espera.

Com a projetada reforma adirão benefícios inestimáveis para a U.R., pois o regimem de autonomia é a única forma compatível com a vida e progresso das instituições universitárias, como bem acentuou o Senhor Presidente da República, em sua recente mensagem ao Congresso. Não se justifica, ademais, que a U.R. continue como exceção única no regimem universitário brasileiro, onde há nítida predominância da autonomia ditática, administrativa e financeira em tôdas as universidades federais, federalizadas e estado-duais, principalmente quando já dispõe de instalações congnas.

Um a um serão examinados, a seguir, os artigos do Projeto.

Com o art. 1.º subordina-se a U.R. ao Ministério da Agricultura. Evita-se, dêste modo, simplificar os processos burocráticos na solução dos problemas capitais da Universidade, pois, desta forma, o Reitor, como delegado do Governo, resolverá diretamente com aquela autoridade todo e qualquer problema ligado à instituição. Transplanta-se para a U.R. a situação existente nas congêneres do País, pois, nenhuma delas dispõe de fundos que lhe garantem plena dissociação dos poderes federais ou estadual, dos quais dependem financeiramente. (O orçamento consigna anualmente verbas destinadas à manutenção dos Universidades do Brasil e S. Paulo)

Dispõe o art. 2.º das unidades que comporão a U.R., assim discriminadas: Escola Nacional de Agronomia; Escola Nacional de Veterinária; Serviço de Administração; Serviço Escolar e Serviço de Desportos. Excluidos os Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão Universitária, que

continuarão a cargo do CNEPA. Não se justificaria a inclusão de tais cursos, no âmbito da U.R., frequentados por funcionários do Ministério, para efeito de promoção.

Alem das duas Escolas Nacionais que integram a U.R., dispõe a lei, claramente, sobre os órgãos administrativos imprescindíveis ao bom funcionamento da instituição, cada um dos quais com as suas atribuições definidas em títulos especiais do regulamento.

A providência contida no art. 3.º destina-se facilitar os recursos financeiros conferidos à Universidade, sendo que o Projeto dispensou as maiores cautelas no tocante aos adiantamentos de verba e aquisições de material para a U.R.

A medida prevista no art. 4.º constitui, inegavelmente, um dos traços predominantes da vida universitária. Não há exemplo, nos países democráticos, de Universidade em que o seu Reitor não seja indicado pelos seus pares. Pondo termo a semelhante absurdo, o Projeto iguala a U.R. às suas congêneres, exterminando uma situação verdadeiramente anômala. O mesmo critério democrático deve predominar para a escolha dos diretores das duas Escolas, consoante o disposto no art. 5.º e seu parágrafo único.

A U.R. destina-se ao preparo dos jovens que cuidarão dos destinos agro-pecuários do nosso extenso rincão. Sendo o Brasil País onde a agricultura e a pecuária constituem enormes fontes de riqueza, exigindo assistência técnica permanente, torna-se necessário que o Estado dispense os maiores cuidados à formação profissional dos seus engenheiros-agrônomo e médicos veterinários. Nada mais compreensivo, por isso mesmo, que com a autonomia da U.R. seja instituído regimem escolar que assegure aos estudantes máximo de aproveitamento nos respectivos cursos. O Estado é o grande interessado em que haja eficiência no cumprimento dos programas universitários, na preparação técnica dos seus futuros agrônomos e veterinários. Visa o artigo, estabelecendo a gratuidade, a incentivar as gerações para o estudo de duas das principais carreiras universitárias, até agora, conforme revelação estatística, em plano secundário, justamente por falta de apoio oficial. Um dos meios eficazes para a correção da falha reside na gratuidade do ensino, sob o regimem de internato, o que despertará

o interesse da mocidade para os cursos ministrados na U.R.

O que se observa, via de regra, é que o corpo discente se constitui de jovens provenientes das mais diversas regiões do País, que para a Capital da República voltam as suas vistas, com a ambição muito justa de melhor aperfeiçoamento intelectual. Mas, acontece que a preparação prévia dos candidatos ao exame de admissão, notadamente para U.R., quasi sempre deixa a desejar, sendo contristecedoros os índices de reprovação nos vestibulares de agronomia e veterinária. Impõe-se, por isso mesmo, que a par dos cursos regulamentares, outros existam, de caráter permanente e também gratuitos, com o objetivo de melhor prepará-los. A gratuidade prevista no Projeto não constitui exceção ou privilégio, o que, aliás, no caso se justificaria. Para não ir além, basta o exemplo, muito migno e merecedor de aplausos, do regimem vigente nas escolas militares, em que os moços que ali ingressam gazam não somente de gratuidade no internato, mas até percebem pequeno soldo. No caso da U.R. o regimem de internato gratuito é uma necessidade que se impõe, levando-se em conta, principalmente, a sua localização no quilômetro 47 da estrada Rio-São Paulo, onde é logicamente impossível aos alunos dividirem o seu tempo entre o estudo e o trabalho, o que ocorre com os estudantes das demais Escolas Superiores, localizadas no centro da metrópole, que quasi sempre custeiam seus estudos exercendo modestos empregos.

Prevê o art. 7.º a expedição do novo regulamento da U.R. Trata-se de providência indispensável de que as Escolas ainda estão sendo regidas por dispositivos regulamentares que datam de quasi 20 anos e a Universidade, por estudo expedido em 1944, sendo de aceitar que os regulamentos em aprêço não mais correspondem à realidade. Basta afirmar-se que os institutos tinham suas sedes no Distrito Federal e hoje ocupam suas instalações no quilômetro 47, onde os alunos estudam em regimem de internato.

A finalidade do artigo, assim, é merecedora de integral aprovação.

Sala das sessões, 14 de maio de 1951.

— *Philadelpho Garcia*.

Relação dos Deputados que subscreveram o Projeto apresentado pelo Deputado Philadelpho Garcia, que reorganiza a Universidade Rural e dá

outras providências. — Philadelpho Garcia. — Lopo Coelho. — Ponce de Arruda. — Virgílio Corrêa. — Lício Borralho. — Ruy Ramos. — Freitas Cavalcanti. — Jalles Machado. — Athayde Bastos. — Joel Presidio. — Mario Altino. — Aral Moreira. — Aliomar Baleeiro. — Lameira Bittencourt. — Aluysio Ferreira. — Pedro Firman Neto. — Lima Figueiredo. — Carlos Valadares. — Heráclito do Rêgo. — Nilo Coelho. — Nestor Jost. — Willy Frohlich. — Clóvis Pestana. — Gurgel do Amaral. — Tarso Dutra. — Adroaldo Costa. — Daniel Faraco. — Américo Godoy Ilha. — Hermes de Sousa. — Neto Campelo. — Manhães Barreto. — Mendonça Braga. — Miracles Campos Vêras. — Vitorino Corrêa. — Bilac Pinto. — Paulo Fleury. — Noveli Júnior. — Lutero Vargas. — Anísio Moreira. — Breno Silveira. — Pinheiro Chagas. — Uriel Alvim. — Luis Viana Filho. — Orlando Brasil. — Alencar Araripe. — Artur Bernardes. — Afonso Matos. — Ari Pitombo. — Guilhermino de Oliveira. — José Fontes Romero. — Pereira da Silva. — Virgínio Santa Rosa. — Antonor Bogéa. — Jarbas Maranhão. — Alberto Bottino. — Edson Passos. — Ovidio de Abreu. — Edilberto de Castro. — Edahil Barreto. — Heitor Beltrão. — Hildebrando Bisaglia. — Maurício Joppert da Silva. — Emilio Carlos. — Saturnino Braga. — Galeno Paranhos. — Plinio Gayer. — João d'Abreu. — Vasconcelos Costa. — Bias Fortes. — Jorge Lacerda. — Medeiros Neto. — Ulysses Lins. — Benedito Lago. — Ruy Santos. — Lafayette Coutinho. — Felix Valois. — Hugo Cunha Machado. — Menoti del Pichia. — Coutinho Cavalcanti. — Dario Barros. — Ruy Araújo. — André Araújo. — Paulo Nery. — Alcides Carneiro. — Antônio Maria Corrêa. — Agripa Faria. — José Neiva. — Ernani Satiro. — Samuel Duarte. — Pereira Diniz. — Janduhy Carneiro. — Coelho de Sousa. — Muniz Falcão. — Armando Corrêa. — José Fleury. — Benedito Vaz. — Vieira Lins. — Segadas Viana. — Ponciano Santos. — Joaquim Viegas. — Mendonça Júnior. — Raphael Cincurá. — Humberto Moura. — João Agripino. — José Gaudêncio. — Antônio Baldino. — Valdemar Rupp. — A. Wanderley. — José Pedroso. — Plinio Coelho. — Coaracy Nunes. — Flores da Cunha. — Monteiro de Castro. — Castilho

Cabral. — Arnaldo Cerdeira. — Moura Gezende. — Jalme Teixeira. — Ivete Vargas. — Barros Carvalho. — Licurgo Leite. — Rondon Pacheco. — Aloysio de Castro. — Lúcio Bittencourt. — Celso Peçanha. — Artur Audrá. — Aramis Athayde. — Olinto Fonseca. — Carlos Luz. — Jaeder Albergaria. — Tenório Cacalvanti. — Getúlio Moura. — Benjamin Farah. — Osvaldo Moura Brasil. — Ormando Falcão. — Dix-huit Rosado. — Alberto Deodato. — Clodomir Millet. — Leite Neto. — Carvalho Scorinno. — Napoleão Fontenele. — Dulcino Monteiro. — Chagas Rodrigues. — Plácido Olimpio. — Wolfram Metzler. — Marino Machado. — Herbert Levy. — Sylvio Echinque. — Adolfo Gentil. — Wilson Cunha. — Ruy Palmeira. — Ostoja Roguski. — Luis Garcia. — Tancredo Neves. — Manoel Novais. — Paulo Sarasate. — Brigido Tinoco. — Dermeval Lobão. — Marrey Júnior. — André Fernandes. — José Guimard. — Ulysses Guimarães. — José Bonifácio. — Manoel

Peixoto. — Lauro Montenegro Cruz. — Galdino do Valle. — Jorge Jabour. — Gama Filho. — Joaquim Ramos. — Menezes Pimentel. — Otávio Lobo. — Walter de Sá Cavalcanti. — Leonidas Melo. — Abelardo Mata. — D. R. Paranhos de Oliveira. — Parailio Borba. — Melo Braga. — Amando Fontes. — Severino Mariz. — Saulo Ramos. — Epilogo de Campos. — Luis Magalhães Melo. — Benedito Mergulhão. — Miguel Couto Filho. — Ruy Almeida. — Paul Lauro. — Dantas Júnior. — Fernando Ferrari. — Brochado da Rocha. — Flávio Castrioto. — Osvaldo Fonseca. — Carmelo d'Agostinho. — Frota Moreira. — Lauro Lopes. — José da Silva Matos. — Machado Sobrinho. — Negreiros Falcão. — Berbert de Castro. — Nelson Omegna. — Paulo Ramos. — Abelardo Andréa. — Antônio Feliciano. — Ranieri Mazilli. — José Augusto. — Osvaldo Orico. — Cunha Bueno. — Ubirajara Kentechyian. — Iris Meimbreg. — Mota Neto.

OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Blank lined area for listing attached documents.